



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL. nº	Rub.
051	

PARECER JURÍDICO

JOW – 067/2017

EMENTA: Sugestão da Comissão do Concurso para alterar os níveis de salário dos cargos de controle interno e informática, alterando também a qualificação profissional de técnico em informática e idade máxima para o cargo de motorista.

Trata-se de apreciação do despacho da Presidência, o qual solicita parecer sobre as sugestões da Comissão do Concurso.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Primavera do Leste, na ata 002/2017 sugere a presidência que faça as seguintes alterações:

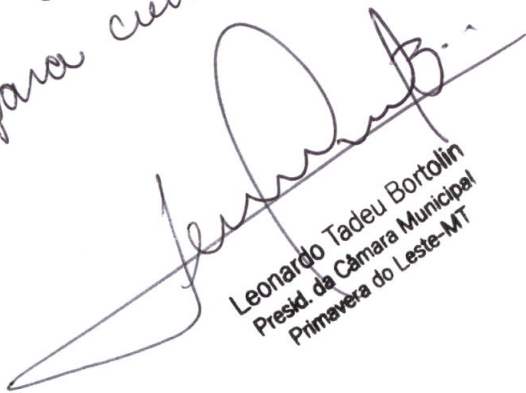
- 1- Atualização da remuneração do cargo de controlador interno, a qual se equipararia ao salário do contador.
- 2- Idade máxima para o cargo de motorista.
- 3- Atualização salarial para o cargo de técnico em informática, o qual passaria ao nível salarial de 3.068,25.
- 4- Atualização da qualificação profissional do cargo de técnico em informática para nível superior em tecnólogo em sistema de informação em instituição reconhecida pelo MEC.

Passo a análise do mérito da solicitação.

- **Atualização da remuneração do cargo de controlador interno, a qual se equipararia ao salário do contador.**
- **Atualização salarial para o cargo de técnico em informática, o qual passaria ao nível salarial de 3.068,25.**

As sugestões acima narradas tratam do mesmo objeto qual seja alteração salarial dos cargos de controle interno e técnico em informática.

Excmo. Sr. Presidente
para a Comissão
Organizadora do
Concurso Público,
para ciência do presente.



Leonardo Tadeu Bortolin
Presid. da Câmara Municipal
Primavera do Leste-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
052	1

Verifica-se da documentação apresentada que o setor de contabilidade da Câmara fez o estudo do impacto orçamentário-financeiro de acordo com as exigências da LRF.

O referido estudo concluiu pela possibilidade da alteração salarial, vez que os limites com o gasto de pessoal ainda estão abaixo do limite prudencial, bem como o aumento gerado possui adequação orçamentária e financeira com a LOA E LDO, não afetando as metas fiscais.

Nesse contexto, a alteração dos referidos níveis salariais deverá ser através de Projeto de Lei.

Assim sendo, o parecer é pela possibilidade de alteração dos referidos níveis salariais conforme sugerido pela Comissão.

- **Idade máxima para o cargo de motorista.**

No que toca a idade máxima para o cargo de motorista, sob o fundamento que pode ser prejudicial à saúde do servidor e acabar onerando desnecessariamente os cofres públicos, deve se ater as seguintes orientações:

A exigência de limite de idade, de modo restritivo, deve estar prevista em lei específica e no edital do concurso, pois, conforme a Súmula nº 14 do STF, não é admissível por ato administrativo restringir a inscrição em concurso para cargo público em razão da idade.

Súmula 14

Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

Não obstante, para a aplicação de limite de idade para inscrição do cargo, o STF já fixou entendimento que é possível desde que possa ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
053	

justificado pela natureza de atribuições do cargo a ser preenchido, senão vejamos:

Súmula 683

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Ademais, o STJ tem considerado que o momento para a aferição do cumprimento do requisito de idade deve se dar no momento da posse no cargo público e não no momento da inscrição.

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR ESTADUAL. MILITAR. SOLDADO BOMBEIRO. **LIMITE MÍNIMO DE IDADE AFERIDO NO CURSO DE FORMAÇÃO E NÃO NA INVESTIDURA. SÚMULA 266/STJ. REQUISITOS PRESENTES.**

1. Cuida-se de medida cautelar inominada ajuizada com o objetivo de emprestar efeito suspensivo a acórdão que está sendo objetado por meio de recurso especial. No caso concreto, o Tribunal de origem acordou que seria legítima a previsão de edital que determinava a aferição de idade para ingresso na corporação militar ao momento da inscrição no curso de formação, e não quando da investidura no cargo. A não atribuição do efeito pedido ensejaria a imediata exoneração do recorrente.

2. Nítida a fumaça do bom direito ante o teor da Súmula 266/STJ, que exige a aferição dos requisitos quando da posse, e não do curso de formação: "o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".

3. Patente o perigo na demora, pois o servidor militar estava empossado e em exercício na corporação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
054	

O Legislativo mais perto de você!

bombeiros do Estado; ademais, não há falar em prejuízo ao erário, visto que o laborará e desenvolverá os serviços públicos que lhe são demandados por força da obrigação legal.

Cautelar julgada procedente.

(MC 19.398/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 10/10/2012)

Ocorre que, a legislação municipal não aduz sobre idade mínima para o cargo de motorista, bem como a Comissão não justificou que as atribuições do cargo a ser preenchido necessitam de tal limitação.

CONCURSO PÚBLICO PARA MOTORISTA MUNICIPAL. EXIGENCIA DE LIMITE DE IDADE ATE 50 ANOS PARA A INSCRICAO, POSTA NO EDITAL, SEM RESPALDO EM LEI MUNICIPAL ALGUMA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA GARANTIR A INSCRICAO. INEXISTENCIA DE RECURSO VOLUNTARIO. SENTENCA CONFIRMADA, POR SEUS FUNDAMENTOS, EM REEXAME NECESSARIO, LIMINAR MANTIDA. (Reexame Necessário Nº 594092918, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Aymoré Barros Costa, Julgado em 21/09/1994) (TJ-RS - REEX: 594092918 RS, Relator: João Aymoré Barros Costa, Data de Julgamento: 21/09/1994, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia)

Assim sendo, diante da legislação ora apresentada, o parecer é pela inviabilidade de limitação de idade no cargo de motorista em virtude do princípio da igualdade entre os candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
055	

- Atualização da qualificação profissional do cargo de técnico em informática para nível superior em tecnólogo em sistema de informação em instituição reconhecida pelo MEC.

Quanto a alteração da qualificação profissional do cargo de técnico em informática deve prosperar, vez que pretende selecionar candidatos devidamente preparados para o exercício da função.

Ressalta-se que tal alteração deverá ser proposta por Projeto de Lei, incluindo tal exigência na comprovação de escolaridade do cargo.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de maio de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff

OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica